

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## LEI N. 4.302, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

*Institui o Pólo de Piscicultura Industrial do Baixo Vale do Rio Paranaíba em Ituiutaba-MG., e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Ituiutaba, o POLO DE PISCICULTURA INDUSTRIAL DO BAIXO VALE DO RIO PARANAIBA que, a partir da vigência desta lei, passa a ser meta permanente e prioritária da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** A implantação do POLO DE PISCICULTURA INDUSTRIAL será feita em perfeita harmonia e integração com as Forças Econômicas do Município de Ituiutaba, envolvendo o setor produtivo rural, comercial e de prestação de serviços, observado, no que couber, as disposições ambientais contidas na Lei Orgânica do Município, bem como disposições legais e normativas correlatas aplicáveis no âmbito federal e estadual.

**Art. 3º** Compete às Secretarias Municipais de INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO E SERVIÇOS e de AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO do Município de Ituiutaba, bem como as Secretarias afins, promoverem estudos, pesquisas, projetos, eventos e outras providências que possam concorrer efetivamente para a viabilização concreta do POLO DE PISCICULTURA INDUSTRIAL em todas as suas etapas, incluindo o necessário processo de atração de investidores nacionais e ou internacionais para promoverem investimentos na área rural e industrial, julgados fundamentais para a consecução dos objetivos propostos nesta Lei.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de cooperação técnica e financeira objetivando somatória de esforços e recursos para a efetiva implantação e consolidação do POLO DE PISCICULTURA INDUSTRIAL, com os seguintes entes públicos:

- I - Do Governo Federal, o Ministério da Pesca e Aquicultura;
- II - Do Governo Estadual, as Secretarias de Estado da Fazenda, Agricultura, pecuária e abastecimento e Desenvolvimento Econômico;
- III - Demais Órgãos, Autarquias, Fundações e Institutos Federais e Estaduais vinculados a cadeia da Piscicultura Industrial;
- IV - Organizações não Governamentais – ONGS – do País e do Exterior que atuem no processo de incentivo e apoio a cadeia alimentar da Piscicultura.

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante lei autorizativa própria, incentivos do Município a empresa ou grupo investidor que promover investimentos industriais imprescindíveis para a viabilização do polo de piscicultura, ou seja, abatedouro-frigorífico de peixes com padrão tecnológico em nível



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

do mercado internacional e fábrica de ração para atender o consumo necessário para produção de peixe cultivado.

**Parágrafo único.** Tais incentivos poderão compreender, ainda:

I - doação de área industrial com dimensões compatíveis para a instalação inicial do empreendimento;

II - incentivos fiscais de impostos municipais;

III - colaboração e participação efetivas para que esteja disponível infraestrutura física para a operação do empreendimento industrial, envolvendo:

a) - acesso rodoviário pavimentado;

b) - abastecimento de água;

c) - abastecimento de energia elétrica;

d) - emissário de efluentes tratados;

e) - linha regular de transporte coletivo para atender deslocamento de mão de obra.

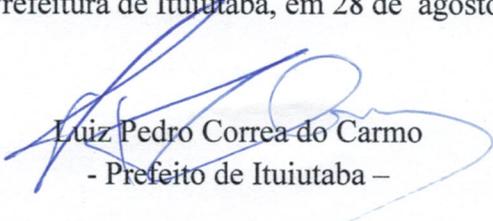
**Art. 6º** Se necessário, a presente lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

**Art. 7º** Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de agosto de 2014.

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -